



## CIDADES SUSTENTÁVEIS: DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À QUALIDADE DE VIDA

Daniela da Rosa Molinari<sup>1</sup>  
Daniel Rubens Cenci<sup>2</sup>

### RESUMO

Esta pesquisa propõe as “cidades sustentáveis” como uma nova condição para o desenvolvimento urbano que tem como objetivo assegurar a qualidade de vida da população dentre suas ações. As cidades tornam-se a morada do homem contemporâneo, conseqüentemente, a transformação urbana trouxe uma série de fatores que influenciam negativamente sobre o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas que ali habitam. Diante dos problemas sociais e ambientais, as cidades são crescentemente desafiadas a construir espaços sustentáveis de inclusão social, a fim de minimizar a carência de infraestrutura, serviços e demais condições necessárias para as pessoas viverem dignamente. A cidade deve ser um espaço, por excelência, no qual as pessoas possam exercer seus direitos e desenvolver-se com qualidade de vida. A partir daí poder-se-á falar em uma perspectiva de cidades sustentáveis.

**Palavras chave:** Cidades. Qualidade de Vida. Sustentabilidade.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É no espaço urbano que se presencia com maior visibilidade as conseqüências trazidas pelo processo de industrialização e pela globalização. As cidades sofrem diretamente esses impactos, levando a mudanças na ocupação e povoação, na função social, na infraestrutura, e conseqüentemente ao meio ambiente.

Estima-se que em torno de 80% da população mundial vive nas cidades e é a partir deste dado que se questiona: como a cidade se comporta na sua responsabilidade de conceder um espaço com as condições mínimas para as pessoas viverem com qualidade e dignidade?

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIUI. Ijuí-RS, Brasil. Email: [danielarmolinari@hotmail.com](mailto:danielarmolinari@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento; Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIUI; Coordenador da Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos; Coordenador do projeto de pesquisa CNPq “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”; Coordenador do Projeto COMPORTE – sobre democracia e gestão participativa, com Universidades UNAM – Manágua, Nicarágua juntamente com Universidades de Madrid e Barcelona na Espanha. [danielr@unijui.edu.br](mailto:danielr@unijui.edu.br)



A transformação urbana vem acompanhada de uma série de fatores que atingem diretamente a qualidade de vida da população e a sustentabilidade das cidades. As cidades em sua maioria não estão conseguindo proporcionar a infraestrutura necessária à população devido ao ritmo acelerado do processo de urbanização. Problemas como moradia, saneamento básico, coleta de lixo, acesso aos serviços de saúde e educação, trânsito e violência fazem parte do dia a dia do cenário urbano, onde quem é vítima desse modelo de desenvolvimento é a população, principalmente as mais pobres, que na maioria das vezes moram em favelas, longe da qualidade de serviços prestados em regiões centrais.

A cidade por sua vez, nem sempre é vista como bem público, um espaço que deveria atender as necessidades da coletividade. Partindo desta preocupação é que surge a noção de sustentabilidade, onde o centro de todas as ações é voltado ao homem e ao meio ambiente. Assim, não se pode falar em cidades sustentáveis, enquanto estas não forem capazes de desenvolver considerando os aspectos social, econômico e ambiental. Não basta a pessoa viver, é preciso que ela viva com qualidade. Não morar em um meio ambiente hígido e de qualidade implica na violação de outros tantos direitos humanos e acima de tudo o maior princípio de todos: a dignidade humana.

É nesta perspectiva que se dará a presente abordagem, pensar na sustentabilidade das cidades como um novo modelo de desenvolvimento urbano voltado para as pessoas, para uma sociedade democrática, participativa e inclusiva, o que requer uma soma de esforços entre o poder público e a população. A cidade por sua vez será sustentável se garantir a qualidade de vida das pessoas e as condições mínimas para viver, um ambiente sadio e equilibrado, espaço de desfrute e realizações de seus desejos e vontades, que permita levar uma vida digna e gozar de bem estar.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**

O final do século XX provocou o crescimento da conscientização da sociedade em relação à degradação do meio ambiente, resultante do processo de desenvolvimento, que vem ao longo dos tempos mostrando a sua insustentabilidade. O agravamento da crise ambiental,



juntamente com a percepção sobre a influência da sociedade neste processo, conduziu a um novo conceito de desenvolvimento, o de desenvolvimento sustentável.

No entanto, antes de compreender o que é desenvolvimento sustentável, é necessário analisar o termo “desenvolvimento” e a sua importância no aspecto ambiental. Para isso, de início, costuma-se diferenciar os conceitos de crescimento econômico e desenvolvimento.

Enquanto o crescimento econômico é quantitativo, que se refere ao crescimento contínuo da renda e à criação de riquezas, estas medidas pelo PIB, o desenvolvimento é uma dimensão mais qualitativa, que reflete em melhorias nos indicadores de bem estar social e econômico (pobreza, desigualdade, condições de saúde e educação, moradia, desemprego, alimentação).

Sachs (2004, p. 80) muito bem distingue crescimento de desenvolvimento. Para ele existe um desenvolvimento includente e um crescimento excludente ou concentrador, o que significa dizer que “a maneira de definir desenvolvimento includente é por oposição ao padrão de crescimento perverso, conhecido na bibliografia latino-americana como ‘excludente’ do mercado de consumo e ‘concentrador’ (de renda e de riqueza)”.

De acordo com Veiga (2005), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em seus relatórios, destaca que o desenvolvimento tem a ver, em primeiro lugar, com a possibilidade de as pessoas viverem dignamente e da forma de vida que escolheram, com os instrumentos e oportunidades para satisfazerem suas escolhas. Nesse sentido, o Relatório de Desenvolvimento Humano insiste que essa é uma idéia tão política quanto econômica, começa com a proteção dos direitos humanos ao aprofundamento da democracia. No entanto, as pessoas pobres e marginalizadas só terão estes direitos efetivados, se esses influenciarem ações políticas, pois caso contrário, é improvável que alcancem um acesso equitativo ao emprego, saúde, educação, moradia e a outros serviços básicos.

O desenvolvimento sustentável surge como um novo modelo em nome da sobrevivência da humanidade, a partir do Relatório Brundtland, publicado em 1987, que assim o conceitua:

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chaves: conceito de “necessidade”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; e a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da



organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras. (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p.46).

O mesmo Relatório aponta para a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo, alertando para a necessidade de uma nova relação “ser humano-meio ambiente”. Ao mesmo tempo, esse modelo não sugere a estagnação do crescimento econômico, mas sim essa conciliação com as questões ambientais e sociais.

Sendo assim, o desenvolvimento sustentável é aquele que qualifica o crescimento, conciliando o desenvolvimento econômico com a necessidade do meio ambiente ser preservado, bem como de garantir a manutenção de condições ideais de vida de todos os seres. Qualidade de vida é, portanto, o eixo central de todas as ações que buscam um desenvolvimento sustentável.

A CF/88, no art. 225 enfatiza no tocante ao meio ambiente, sua característica de direito difuso, “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Sendo assim, o bem jurídico meio ambiente diz respeito à coletividade e não apenas a um indivíduo. Trata-se de um bem inapropriável individualmente, que não pode ser atribuído exclusivamente a um sujeito.

Ao incluir no conceito a expressão “qualidade de vida”, a Constituição Federal admitiu implicitamente a adequabilidade de todos os seus componentes às necessidades do homem. “É certo que quando falamos em qualidade de vida, referimo-nos à sadia qualidade de vida e não pode ser outro entendimento e não teria sentido buscar qualidade de vida que não fosse a sadia qualidade de vida” destaca Marques (2010, p. 35).

A qualidade de vida está diretamente ligada ao desenvolvimento, mas dependerá também da efetividade de outros direitos, que conferem a dignidade humana. Percebe-se que nem sempre a qualidade de vida é proporcionada pelo desenvolvimento e em muitos casos ele pode ser diretamente comprometida por este sistema.

A sadia qualidade de vida implica a disponibilidade de recursos que ultrapassa o aspecto físico do meio ambiente:

Não basta o homem viver. É necessário vida com sadia qualidade, o que pode entender como vida com saúde, educação, trabalho digno, lazer, segurança e proteção à maternidade e à infância, à moradia, etc.[...] É difícil a determinação do conceito de

qualidade de vida, mas concluímos que ela se refere ao conjunto de condições satisfatórias para a vida do homem e resulta da conjugação de diversos fatores, tendo o meio ambiente como um dos seus componentes básicos. Pode ser resumida como todos os direitos sociais mínimos assegurados na Constituição Federal. O meio ambiente equilibrado é ingrediente desta fórmula (MARQUES, 2010, p. 20-39).

Sen, Kliksberg (2011) denomina qualidade de vida como indicador ideal para mensurar o desenvolvimento humano de um país, pois o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) utilizado leva apenas em consideração três fatores: educação, expectativa de vida e renda *per capita* e não contempla a questão ambiental, que realmente reflete a qualidade de vida de uma população.

Desse modo, para Sen (2001) a sociologia do desenvolvimento deve ir além dos indicadores como exemplo, a carência econômica. Outras carências deverão ser consideradas como as condições precárias de habitação e saneamento, desnutrição, subemprego, baixos níveis educacionais e culturais, entre outras que têm a mesma importância que a econômica.

Herculano (1998) propõe que seja adotado o Índice de Qualidade de Vida (IQV) e destaca que “as pessoas podem ter boa escolaridade, longa expectativa de vida, acesso às riquezas geradas, mas morarem e trabalharem em locais poluídos, sujeitos a riscos, conviverem com águas sujas, respirarem poluentes”, o que não correspondem a real qualidade de vida de determinada população. A questão ambiental precisa ser agregada aos outros itens, mensurados pelo IDH, para que possa espelhar esta qualidade (HERCULANO, 2000, p.22).

Saúde e meio ambiente sempre estiveram intimamente relacionados, o que enseja afirmar que o direito a um meio ambiente é condição para uma vida saudável e para o pleno gozo do direito à vida e à saúde. Não há vida sem um ambiente saudável onde ela possa se desenvolver com dignidade e qualidade.

Sen e Kliksberg (2011, p. 57) destacam que a equidade na saúde, não pode ser compreendida apenas em termos de atendimento em saúde, embora muitas vezes é o que se pensa numa primeira impressão. Outros fatores podem contribuir para a conquista ou a perda da saúde, desde a predisposição genética, renda individual, hábitos alimentares, até ambiente epidemiológico e condições de trabalho que influenciam diretamente na qualidade da saúde.

Não há como afastar a essencialidade do meio ambiente sadio, na medida em que o equilíbrio ecológico é fundamental à manutenção, conservação e qualidade de todas as formas





de vida. Não há vida digna e de qualidade num meio ambiente desequilibrado ecologicamente, sem as condições mínimas para a existência e o desenvolvimento humano.

Para Gouveia (1999) a grande maioria das populações mais pobres que residem na periferia ou favelas dos grandes centros urbanos vive em condições inadequadas de moradia, desprovida dos serviços básicos e, ainda expostas a diversos contaminantes ambientais típicos do desenvolvimento, como a poluição do solo, da água do ar. Estes são conhecidos como os que enfrentam “o pior dos mundos”, os problemas associados ao subdesenvolvimento.

O direito à saúde está interligado a outros direitos como o direito ao acesso aos serviços médicos, direito da seguridade social, direito à assistência, à educação, direito ao bem estar, direito ao transporte, ao lazer, assim como, o direito à moradia, saneamento básico, água, ao alimento, etc. Todos esses direitos estão inseridos ao meio ambiente equilibrado e a não concretização desses direitos acaba interferindo na qualidade de vida e da saúde dos indivíduos.

A Declaração de Estocolmo para o Ambiente Humano (1972) foi o primeiro instrumento internacional que reconheceu o direito humano ao meio ambiente. O Princípio 1º menciona:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1991, p.36).

Porém, o modelo econômico adotado pelos países ao longo da história vem prejudicando o homem, seu estado de saúde e sua qualidade de vida. É uma degradação ambiental agravada pela exploração predatória dos recursos naturais e pela poluição, desencadeando uma crise ambiental sentida por todos na atualidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>3</sup> assegura a qualidade de vida. O termo qualidade de vida é utilizado para descrever a qualidade das condições de vida. Só se pode conseguir uma qualidade de vida com uma boa saúde e um *bem estar* social.<sup>4</sup> Todos têm

<sup>3</sup>Disponível em [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br) Acesso: 19 mar.2015.

<sup>4</sup> Marques (2010, p. 41-2) chama atenção para o “bem estar”. Este aspecto deve ser entendido como satisfação, conforto, o bem estar confunde-se com a qualidade de vida, estando esta incluída no conceito daquele. A sadia



o direito de viver. Mais importante ainda é o direito de viver bem, de viver dignamente. Não basta manter-se vivo, é preciso que se viva com qualidade (MACHADO, 2002, p. 46).

O direito ao meio ambiente equilibrado significa garantir a dignidade humana. Nesta linha Sarlet (2001, p.60) define a dignidade da pessoa humana como “uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade” e, que implica num conjunto de direitos e deveres fundamentais que garantam as condições existenciais mínimas para uma vida saudável e para seu desenvolvimento, bem como, lhe assegurem contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano.

Assim,

A dignidade da pessoa humana se configura tanto como um limite para atuação do Estado, assim como uma tarefa de promoção, impondo-lhe a necessidade de uma ação positiva, ou seja, uma ação prestacional para a efetivação do princípio da dignidade humana.(ANGELIN, 2010, p. 64)

O princípio do desenvolvimento sustentável passou a ser adotado pela Agenda 21 como elemento fundamental do desenvolvimento urbano, no qual as pessoas são o centro das preocupações e tem o direito a uma vida saudável.

Nesse sentido, Cavalcanti (2001) reforça que a sustentabilidade requer uma inter relação entre justiça social – qualidade de vida- equilíbrio ambiental, isto é, um desenvolvimento que respeite a capacidade de suporte do meio ambiente. Ainda destaca os principais temas relacionados à sustentabilidade urbana, a exemplo dos resíduos sólidos, moradia, transporte, planejamento e uso do solo, acesso aos serviços de saneamento e infra-estrutura básica que potencializam diretamente os riscos ambientais.

Existe uma relação direta entre qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, pois não como garantir a primeira sem passar pelo último. A qualidade de vida envolve muitas variáveis, dentre eles o bem estar social e o desenvolvimento humano. O desenvolvimento humano é fator preponderante para o alcance do desenvolvimento sustentável.

---

qualidade de vida contribui para a geração do bem estar, que proporciona felicidade ao ser humano. E felicidade pode se entender o estado físico e espiritual que reflete as condições favoráveis do ambiente em que o homem vive.



Para Franco (2000) o desenvolvimento sustentável sugere qualidade em vez de quantidade. O centro da discussão sobre o desenvolvimento sustentável está relacionado à questão da qualidade de vida, que pode ser compreendida como sendo o grau de satisfação, prazer e realização alcançada por um indivíduo em seu processo de desenvolvimento.

Atualmente, a qualidade de vida é muito questionada nas cidades. Para tanto, é necessário compreender as transformações que este espaço vem sofrendo ao longo dos tempos, para que num segundo momento, se pense em cidades sustentáveis como uma nova forma de desenvolvimento urbano, voltado às pessoas e a qualidade de vida.

## **2.2 CIDADES SUSTENTÁVEIS E SAUDÁVEIS**

A Revolução Industrial é um divisor de águas que refletiu diretamente na estruturação das cidades, o que significa dizer que a expansão industrial não foi um fenômeno isolado, pois desencadeou outro fenômeno global, a urbanização.

O Brasil tornou-se um país urbano somente na segunda metade do século XX, ou seja, mais de cinquenta por cento da população passou a residir nas cidades. A partir da década de 50, este processo tornou-se cada vez mais acelerado, o que se deve, sobretudo, a intensificação da industrialização brasileira. As atividades industriais se expandiram, atraindo cada vez mais pessoas para as cidades.

A cidade sofreu diretamente as conseqüências da expansão populacional trazida pela Revolução Industrial, muitas transformações ocorreram em nível de estruturação de seu espaço. A área principal da cidade tornou-se centro e ao seu redor uma nova delimitação foi formada, a periferia, como bem caracteriza Alves (1992, p.19) “verdadeiros formigueiros humanos.”

Para Alves (1992) a cidade não é algo natural na história do ser humano. Ela é produto da história dos povos, e atualmente, condição essencial para a continuidade e aperfeiçoamento de suas realizações, enquanto seres racionais e, portanto, produtores de cultura. Por tudo isso “a cidade tem que ser encarada e trabalhada como um bem público, quer todos que nela precisam ou desejam morar tenham o direito de usar, gozar e dispor para a sua felicidade e realização.” (ALVES, 1992, p. 26)

Nossa observação, no entanto, permite perceber que infelizmente a cidade não é tratada como “bem público”, pelo o que a maior parte da população vive experimenta a cidade. No





entendimento de Spósito (2000, p.74) o poder público escolhe os lugares da cidade onde está a população de maior poder aquisitivo para realizar seus investimentos em bens e serviços coletivos, ou ainda que poderão ser vendidos e ocupados por estes segmentos pois é preciso valorizar as áreas. Conseqüentemente, os lugares da pobreza, os mais afastados, os mais densamente ocupados vão ficando no abandono.

O surgimento das cidades e o crescimento de suas áreas urbanas têm contribuído para a ampliação da gama dos problemas socioambientais. No ambiente urbano, os costumes e hábitos de um povo ou comunidade caracteriza a forma de uso do ambiente e agem como fatores determinantes para as alterações e impactos ambientais, pois ao longo do tempo modificam a paisagem e comprometem o ecossistema e conseqüentemente, a qualidade de vida que as cidades deveriam oferecer aos seus moradores.

O fato é que os diversos processos de urbanização estão diretamente associados à industrialização e acompanhados a estes processos vem problemas tanto de caráter social quanto de caráter ambiental. Cabe destacar, que boa parte desses problemas não é apenas o reflexo do processo de urbanização em si, mas em função da má distribuição de renda e do descaso das políticas públicas.

A urbanização vem crescendo rapidamente, atingindo proporções em torno de 80% da população total do país (PHILIPPI JR, 2002). Um fato incontestável é que as cidades estão inchando e na sua maioria não disponibilizam infraestrutura adequada à população urbana e quem sofre mais com essa ausência é uma camada com pouco ou quase nada de condições econômicas, que na maioria das vezes residem em favelas e zonas desprivilegiadas, longe da qualidade dos serviços prestados em regiões mais centrais das cidades.

O cidadão sem teto é empurrado cada vez mais para áreas distantes do centro, regiões insalubres e proibidas para loteamentos, formando ali verdadeiros cinturões de miséria das grandes cidades. É muito comum essa população se estabelecer nas beiras de córregos, desmatando suas margens e provocando o entupimento de leitos (assoreamento), à medida que ali vai sendo despejado o lixo doméstico e depositadas as terras arrancadas pela erosão. (Alves, 1992, p.51)

Além disso, Alves (1992, p. 51-52) destaca que por causa das chuvas, as enchentes e inundações arrastam barracos e crianças, estragam móveis e pertence e espalham a hepatite e a



leptospirose entre os moradores. Os moradores em situação irregular são os mais prejudicados, pelo fato de estarem fora dos padrões exigidos, acabam não contando também, com os serviços urbanos essenciais e são obrigados a conviver com a sujeira dos esgotos correndo a céu aberto, dos seus próprios lixos que não são recolhidos e, muitas vezes, os da cidade toda, que em sua vizinhança são depositados.

As grandes cidades brasileiras enfrentam diversos problemas que comprometem diretamente a qualidade de vida e a sustentabilidade urbana. O acesso à moradia que compreende as condições mínimas de infraestrutura não contempla todas as camadas da população urbana, está se tornando cada vez mais comum o surgimento e ampliação de favelas desprovidas de serviços públicos.

No entendimento de Saule Junior, o direito à moradia dos habitantes da cidade encontra-se no centro do direito a cidades sustentáveis, uma vez que os dois direitos efetivados dispõem dos mesmos elementos: “como o acesso à terra urbana, moradia adequada, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos”. E ainda sustenta que “a violação coletiva do direito à moradia, como o abandono do Estado em atender as necessidades básicas das pessoas que vivem em assentamentos informais nas distantes periferias urbanas traz como consequência a violação do direito a cidades sustentáveis.” (SAULE JUNIOR, 2007, p. 52)

As grandes cidades principalmente, se deparam com o problema de trânsito. A dificuldade na locomoção automobilística tem implicado na perda de tempo, de saúde, e de dinheiro e, além disso, tem o impacto ao meio ambiente com a agressora emissão de gases poluentes, com os resíduos automobilísticos, com os milhões de pneus sem destino correto, com os carros abandonados e jogados em terrenos baldios.

Os serviços públicos relacionados à saúde, na sua maioria são deficitários, apresentam falhas estruturais, ausência de profissionais, aparelhos e medicamentos, o que representa um desrespeito a quem necessita desse serviço. Mas para Nalini (2011) a saúde pública envolve muito mais, envolve uma série de fatores dos quais não é menor a política de saneamento público, pois desde que as pessoas passaram a se concentrar em grandes aglomerações, este problema se tornou ainda mais grave.



Com a educação não é diferente. A baixa qualidade e a falta de estrutura e profissionais comprometem a qualificação profissional da população e a sua ausência cria vários transtornos, principalmente o aumento do desemprego, pois a qualificação profissional exigida pelo mercado de trabalho está cada vez mais competitiva.

A violência também preocupa a população urbana, todos estão vulneráveis aos crimes que ocorrem, principalmente nas grandes cidades do Brasil, onde é diário atos de mortes, assaltos, sequestros, agressões, destruição do patrimônio público, colocando a população num estado de medo e insegurança.

Para Souza (2004, p. 65-67) a territorialização das favelas “seja como for, a territorialização de favelas pelo crime organizado é fator decisivo de fragmentação sociopolítico-espacial do tecido urbano e de desordem na escala da cidade como um todo.”

A desigualdade social assola a maioria das cidades e isso acaba refletindo na qualidade de vida, na educação, segurança, entre outros aspectos. Investimentos em serviços públicos se fazem necessários de forma que minimize esta disparidade social e garanta a dignidade da pessoa humana.

A segregação social merece destaque, como fruto da concentração de renda. Os locais mais próximos dos centros urbanos tornam-se inacessíveis à grande maioria populacional à medida que as cidades crescem. O que era antes áreas baratas e de fácil acesso passam a ser valorizadas financeiramente o que contribui para que a população pobre não tenha como adquirir, sendo forçadas a se instalar de forma irregular e em favelas<sup>5</sup>, que na sua maioria são desprovidas de condições mínimas de moradia, acesso à água, saneamento, coleta de lixo, entre outros.

Os problemas ambientais também podem ser destacados ao estarem diretamente ligados aos problemas sociais. A favelização contribui para a agressão ao meio ambiente, pois as ocupações irregulares ocorrem com frequência em locais de preservação, próximos a rios e cursos de água. A falta de recolhimento de resíduos acaba agravando em períodos de chuvas, ocasionando entupimento de bueiros e enchentes.

---

<sup>5</sup> Segundo a ONU, até 2030 mais de 2 bilhões de pessoas estarão morando em favelas em todo o mundo.



Sobre as cidades, Leal (1998, p. 78) destaca:

A escassez de recursos públicos destinados às cidades ao longo de décadas vem acumulando um brutal *déficit* na oferta da infraestrutura e de serviços urbanos, e as poucas áreas que recebem esses melhoramentos públicos, que em geral no Brasil são áreas mais centrais, supervalorizam-se pela enorme diferença de qualidade que oferecem face às áreas periféricas. Essa escassez de recursos públicos destinados às cidades provoca, assim, a exacerbação da renda imobiliária, traduzida na ampliação da diferença de preços de terrenos, imóveis construídos e de seus aluguéis.

Ao mesmo tempo que a cidade contribui para o processo civilizatório, ela se depara com um grande desafio, construir espaços amigáveis, harmônicos, relações sociais solidárias, o que requer cada vez mais ações sociais que enfrentem os problemas e que possam ser resolvidos de maneira mais justa, democrática e sobretudo, mais sadia e sustentável.

Porém, não é possível se falar em desenvolvimento sustentável separando o componente humano do ambiental. O planeta só é completo com o ser humano, pois este é parte integrante, porém o que preocupa é este desenvolvimento irresponsável, desumano, desigual, excludente, injusto e predatório, o que se agrava ainda mais com as pessoas com deficiências, pois ainda de acordo com a ONU (2015)<sup>6</sup>, a maioria sobrevive na pobreza, com dupla vulnerabilidade, refém de discriminação, exclusão e da falta de oportunidades. São humanos empurrados para fora do desenvolvimento sustentável.

Sobre a exclusão social Bauman (2009, p.8-9) chama a atenção que “enquanto os bairros centrais são valorizados e tornam-se objeto de grandes investimentos urbanísticos, outras áreas são corroídas pela degradação e tornam-se marginais”

A inclusão social é pilar da sustentabilidade, a promoção social, a educação, a saúde, o emprego, devem ser garantidos a fim de que ocorra a sustentabilidade social.

Diante de tantas mudanças que se vê na sociedade, este é o momento da sociedade se preparar para lidar com a diversidade humana, surge um novo movimento, o da inclusão, consequência de uma visão social e mais humana idealizada pela sustentabilidade, onde se pretende respeitar direitos e deveres. A limitação de uma pessoa não reduz a condição de sujeito de direitos, são cidadãos e fazem parte da sociedade como qualquer outro.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pessoas-com-deficiencia-nao-devem-ser-esquecidas-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentaveis-podem-relatores-da-onu/>. Acesso em: 10 abr.2016.



E sobre este enfoque, que as pessoas devem ser respeitadas, independente da raça, idade, credo religioso, opção sexual ou deficiências. Uma sociedade sustentável é aquela que caminha para esta direção, o da inclusão não para a exclusão. É uma sociedade aberta a todos, que estimula e oportuniza a participação de cada um e aprecia as capacidades de todo cidadão.

A sociedade inclusiva tem como objetivo oferecer oportunidades iguais para que ocorra um desenvolvimento digno de todos, possibilitando que a pessoa seja autônoma e auto determinada. É assim que a sociedade inclusiva é democrática, sustentável, por que reconhece todos os indivíduos como livres e iguais, com direito de exercer sua cidadania, busca atingir todas as camadas sociais, sem exceção, respeitando-se em sua dignidade. Este é o caminho ideal, mas há muito ainda a ser percorrido.

É sabido que a sociedade ainda não é inclusiva, mas para que se torne é preciso um esforço coletivo, um diálogo que busque o respeito, a liberdade e a igualdade, principalmente com as pessoas mais pobres, vítimas da discriminação e da exclusão.

Henry Lefebvre é pioneiro em discutir o direito à cidade, é referência fundamental para pensar a cidade. O direito à cidade no seu entendimento manifesta-se como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitá-la e a morar. Sendo assim, ser cidadão é ter direito à cidade e esta cidade deveria ser o local de efetivação dos direitos, ou seja, o lugar do cidadão (LEFEBVRE, 1969).

Para Schonardie (2015, p.148) a cidade é um espaço coletivo que pertence a todos os habitantes, cidadãos que nela habitam de forma transitória ou permanente e deve ser um espaço de realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Tanto é assim, que de acordo com a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2005), este direito implica uma nova maneira de promoção, defesa, respeito, efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. A Carta prevê a cidade como direito:

[..] um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequada (CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE, 2005, 2).

Além disso, contempla que as cidades devem ser um espaço de realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, assegurando a dignidade e o bem estar coletivo de todas as pessoas, em condições de igualdade, equidade e justiça, assim como o pleno respeito





à produção social do habitat. Todas as pessoas têm direito de encontrar nas cidades as condições necessárias para a sua realização política, econômica, cultural, social e ecológica, assumindo o dever de solidariedade (CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE, 2005, 1.1).

No entanto, as cidades estão distantes de oferecerem condições e oportunidades equitativas aos seus habitantes. A população urbana, em sua maioria, está privada ou limitada – em virtude de suas características sociais, culturais, étnicas, de gênero e idade – de satisfazer suas necessidades básicas. Este contexto favorece o surgimento de lutas urbanas representativas, ainda que fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente. (CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE, 2005).

O desenvolvimento sustentável urbano exige políticas públicas que envolvam a participação dos atores sociais: do poder público, dos setores privados, da população local na defesa de um ambiente sadio que proporcione a qualidade de vida e construção de cidades inclusivas como direito humano das presentes e futuras gerações. De acordo com Freitag (2010, p. 134), “há necessidade de um esforço coletivo para chegar ao desenvolvimento urbano sustentável, resgatando-se valores civilizatórios que estão na origem da fundação das cidades e que a explosão urbana da era da globalização ameaça destruir”.

Para Mendes (2003) a cidade saudável só se constrói a partir do compromisso com a cidadania, ou seja, não é um movimento para os cidadãos, mas com os cidadãos. Construir cidades saudáveis é antes de tudo, encarar a cidade como um espaço de problemas, mas também de soluções. Significa compreender que a cidade se refaz o tempo todo, na forma, na função, no dinamismo. Para isso, é necessário apostar na mudança e na transformação das organizações e de suas práticas que devem assumir o compromisso com a mudança. Porém, não é a estratégia ou um modelo em si que levará a mudança, mas sim as pessoas, os cidadãos que vivem nos espaços urbanos juntamente com seus dirigentes.

Desse modo a cidade sustentável pode ser compreendida como aquela que oferece aos seus habitantes, indistintamente, o acesso aos mecanismos urbanos (moradia digna, transporte, fornecimento de água e energia elétrica, serviços de esgoto e recolhimento de lixo, de telefonia, além de educação, saúde de qualidade, espaços de lazer, arborização, que vem ao encontro do bem estar físico e mental.



Carrera (2005) é taxativo ao afirmar que para se ter uma cidade com certa qualidade de vida para seus habitantes é necessário que haja planejamento, a fim de que este forneça os elementos suficientes para alcançar o desenvolvimento de forma sustentável, conciliando os interesses econômicos com a preservação ambiental e a questão social.

A igualdade, a inclusão, o respeito aos direitos humanos é o que define uma sociedade sustentável. É um desenvolvimento que busca acima de tudo o bem estar das pessoas tanto das presentes como futuras gerações. Somente com este pensamento é que se dará uma vida plena aos habitantes que escolheram a cidade como o local para viver e desenvolver-se.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atual crise ambiental tem alertado que será necessário pensar sobre como vem ocorrendo o desenvolvimento, as formas de produção e consumo de bens e serviços, sobretudo na busca da sustentabilidade como meio de sobrevivência e manutenção da espécie humana no planeta. Dessa maneira, destaca-se as cidades, pois são nelas que vive a maior parte da população mundial e hoje compartilham um grande impasse: ser ao mesmo tempo o centro do desenvolvimento, do progresso, da tecnologia e de graves problemas sociais e ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida da população.

O desenvolvimento das grandes cidades principalmente é exemplo de como existem lacunas que necessitam ser preenchidas, pois basta olhar para a cidade e ela nos dá os sinais do que precisa ser melhorado, mostra as questões relacionadas à moradia, segregação socioespacial, mobilidade urbana, coleta de lixo domiciliar, saneamento básico, enchentes, poluição, ocupações em áreas vulneráveis, violência, entre outros problemas que fazem parte da agenda da cidade.

O crescimento da urbanização traz ao poder público vários desafios principalmente ao fornecimento de serviços essenciais de forma adequada à demanda gerada pelo aumento da população urbana e pela complexidade dos sistemas sociais urbanos. Logo, ao desenvolver recursos que melhorem a eficiência das cidades e a qualidade de vida dos habitantes, todo o entorno é contemplado com esse benefício, pois a qualidade de vida passa a ser assegurada.



Oferecer à população uma cidade sustentável, inovadora, integrada, inclusiva, pressupõe uma visão sistêmica do espaço urbano e a integração dos inúmeros atores e setores urbanos. Para tal, é necessário buscar investimentos e inovação na gestão, no planejamento, na forma de desenvolver as políticas públicas, para o melhor aproveitamento das capacidades das cidades, permitindo assim, um desenvolvimento sustentável, tanto no aspecto econômico quanto ambiental e, sobretudo, humano, voltado a melhorar as condições de vida e de realização e bem estar das pessoas. O planejamento urbano é importante não só para a nossa qualidade de vida, mas principalmente para o futuro das próximas gerações.

Sendo assim, as cidades sustentáveis são aquelas que adotam práticas eficientes que conciliam o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental e que reconhecem a inter-relação entre o homem, o meio ambiente natural e o construído (urbano). O homem e a qualidade de vida são balizes norteadoras do modelo de desenvolvimento, enquanto a efetivação do direito ao meio ambiente sadio além de proporcionar o equilíbrio na relação do homem com o meio é condição básica para a qualidade de vida e de cidadania.

Assim, as cidades se deparam com grande desafio de ser espaço propício para realizações e de vida digna das pessoas, mas para isso deve focar na diminuição da desigualdade social, adotar medidas que visam a manutenção dos bens naturais, oferecer com qualidade o transporte público, principalmente utilizando meios não poluentes, melhorar a mobilidade urbana, diminuindo consideravelmente o tráfego de veículos, promover a justiça social, dar o destino correto ao lixo e criar sistemas voltados para a reciclagem, fomentar uma economia local dinâmica, adotar práticas para o consumo consciente da população, implantar programas que visem a melhoria da saúde da população, criar espaços verdes (parques, praças) voltados a estética, ao lazer e ao bem estar das pessoas, incentivando a arborização das ruas e espaços públicos.

Investir na educação de qualidade é fundamental na construção de cidades sustentáveis, pois cidadãos com bons níveis de educação possuem melhor capacidade de se desenvolverem no meio urbano e, igualmente colaborar com o desenvolvimento de ambientes sustentáveis.

A construção de uma cidade sustentável assegura um duplo direito: o direito das presentes e o das futuras gerações, de desenvolver-se com condições e qualidade de vida, satisfazer suas necessidades e desejos. É uma inter-relação entre o direito e o dever, o direito



de usufruir de uma cidade habitável com o dever, enquanto usuário, de contribuir juntamente com os outros atores e setores da sociedade para a garantia deste mesmo direito para as gerações vindouras.

O direito de usufruir corresponde ao dever de cuidar, de solidariedade, um compromisso com a cidade de hoje e a do amanhã. A partir daí poderá falar em cidades sustentáveis, mas enquanto houver pessoas sem moradia adequada, privadas do acesso dos serviços essenciais, entre outras tantas condições para uma vida digna e de qualidade, estaremos embarcados num movimento que rema para longe da sustentabilidade urbana.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Júlia Falivene. **Metrópoles cidadania e qualidade de vida**. São Paulo: Moderna, 1992.
- ANGELIN, Rosangela. **Dignidade da pessoa humana e sua promoção: um desafio do Estado Democrático de Direito e da Sociedade**. Rev. Direito e Sociedade: reflexões contemporâneas. Santa Rosa, Ano 1, nº1, 2010.p. 52-70.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Carta Mundial do Direito à Cidade**. V Fórum Social Mundial.Porto Alegre. 2005
- CARRERA, Francisco. **Cidade sustentável: utopia ou realidade?**. Rio de Janeiro:Lúmen Júris, 2005.
- CAVALCANTI, Clóvis. (org.). **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO. **Nosso futuro comum**. Rio de janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. **Planejamento ambiental para a cidade sustentável**. São Paulo: Annablume, 2000.
- FREITAG, Barbara. **Teorias da Cidade**. 4ª ed. Campinas: Papirus, 2010.
- FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios**. São Paulo: Cortez, 2003.
- GOUVEIA, Nelson. **Saúde e meio ambiente nas cidades: os desafios da saúde ambiental**. Saúde e Sociedade. São Paulo, n. 8 (1), p. 49-61, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Qualidade de vida e seus indicadores**. Revista Ambiente e Sociedade, ano 1, nº 2, Campinas: Nepam, 1998.
- LEAL, Rogério Gesta. **A Função Social da Propriedade e da Cidade no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1998.
- LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade** . São Paulo: Editora Documentos, 1969.
- LEFEBVRE, Henry. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**; São Paulo: Malheiros, 2002.



MARQUES, José Roberto. **Meio Ambiente Urbano**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

MENDES, Rosilda. **O movimento por Cidades Saudáveis**. 2003. Disponível em: <http://www.uerj.br/questões/urbanização>. Acessado em 16/06/2015.

NALINI, José Renato. **Os Direitos que a Cidade Esqueceu**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

**NOSSO FUTURO COMUM**. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

PHILIPPI JR, Arlindo. **Meio Ambiente, Direito e Cidadania**. São Paulo: Signus Editora, 2002.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento Incluyente, Sustentável, Sustentado**. Ed. Garamond, Rio de Janeiro, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAULE JUNIOR, Nelson. **Direito Urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2007.

SCHONARDIE, Elenise Felske. O Fenômeno Urbano e o Direito à Cidade. In: CENCI, Daniel Rubens; SCHORNARDIE, Elenise Felzke (Orgs.). **Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos**. Ijuí: Unijuí, 2015.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: A Ética do Desenvolvimento e os Problemas do Mundo Globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, 404p.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. São Paulo: Contexto, 10ª Ed. 2000.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Alguns Aspectos da Dinâmica Recente da Urbanização Brasileira. In: FERNANDES, Edesio; VALENÇA, Márcio Moraes (Orgs.). **Brasil Urbano**. Rio de Janeiro: Manuad, 2004.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.